

## PROPOSTA DE REGULAMENTO GERAL DE TRANSIÇÃO PARA BOLONHA

### *(Preâmbulo)*

O Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, contempla dois artigos cujo conteúdo importa considerar na definição do regime de transição entre a anterior organização de estudos e a organização decorrente do Processo de Bolonha. Os referidos artigos estipulam:

#### ▪ **Artº. 66 – Transição curricular**

1—*As regras de transição entre a anterior organização de estudos e a nova organização decorrente do processo de adequação são fixadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes, após audição de docentes e alunos através dos órgãos científico e pedagógico do estabelecimento de ensino e ou da unidade orgânica, conforme for o caso.*

2—*As regras de transição devem assegurar:*

- a) *O respeito pelas legítimas expectativas dos alunos;*
- b) *Os necessários regimes de creditação na nova organização de estudos da formação obtida na anterior organização;*
- c) *Que da sua aplicação não resulte um aumento da carga lectiva prevista na anterior organização.*

3—*A coexistência entre a nova organização de estudos e a anterior, se prevista nas regras de transição, não deve exceder um ano lectivo, podendo, excepcional e justificadamente, prolongar-se por mais um.*

#### ▪ **Artº. 46 – Inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes**

1—*Aos alunos inscritos num ciclo de estudos pode ser autorizada a inscrição em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.*

2—*As unidades curriculares a que se refere o número anterior:*

- a) *São objecto de certificação;*
- b) *São objecto de menção no suplemento ao diploma;*
- c) *São creditadas em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos em causa.*

Ao abrigo e em concretização do regime jurídico constante do supracitado Decreto-Lei, ouvidos os Conselhos Pedagógicos e Científico e a Direcção da Egas Moniz – Cooperativa de Ensino Superior, CRL, o Director do Instituto Superior de Ciências da Saúde Egas Moniz (ISCSEM) aprova o presente Regulamento Geral de Transição para Bolonha. Compete à Comissão Científica, ouvida a Comissão Pedagógica, de cada um dos cursos ministrados no ISCSEM, no cumprimento estrito do estipulado neste Regulamento, adequá-lo às suas especificidades.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **Artigo 1º**

*(Âmbito e objectivo)*

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os estudantes dos anteriores cursos de licenciatura e de mestrado do ISCSEM que, no ano lectivo de 2007-2008, frequentem os novos ciclos de estudo resultantes da adequação a Bolonha.
2. Em cumprimento do Artigo 66º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, definem-se os princípios e as normas gerais de aplicação que devem ser observadas na transição para o novo regime de estudos.

#### **Artigo 2º**

*(Princípios gerais)*

1. Todos os estudantes de licenciatura são automaticamente integrados nos cursos adequados ao Processo de Bolonha, no primeiro ano de funcionamento dos mesmos, à excepção dos estudantes que reúnam condições para frequentar o último ano das licenciaturas em que ingressaram. Estes últimos poderão solicitar a sua integração na estrutura curricular do Processo de Bolonha, a definir pela Comissão Científica do curso.
2. Dentro do mesmo ciclo de estudos, nenhum estudante pode ser matriculado, num ano anterior ao que frequentou no ano lectivo 2006-2007.
3. A Comissão Científica de cada curso poderá permitir que todos os estudantes transitem de ano, independentemente do número de disciplinas/ECTS a que não tenham obtido aprovação.
4. O disposto no número anterior não se aplica aos estudantes de 1º ano que não tenham realizado com sucesso qualquer disciplina.
5. No caso dos mestrados integrados, o estudante que tenha unidades curriculares do 1º ciclo em atraso, deverá matricular-se num ano curricular desse mesmo ciclo. Todavia poderá inscrever-se em unidades curriculares do 2º ciclo, conforme o disposto no artigo 6º.
6. No ano de transição, as unidades curriculares poderão funcionar em anos/semestres distintos dos do plano de estudos e/ou ser leccionadas em simultâneo em diferentes anos/semestres, em casos devidamente justificados.
7. Para o exercício das actividades reguladas por Ordens Profissionais, como Medicina Dentária e Ciências Farmacêuticas, será obrigatória a conclusão do 2º ciclo (mestrado), para os estudantes integrados em Bolonha.

8. Ninguém é automaticamente transferido de um mestrado pré-Bolonha para um 2º ciclo pós-Bolonha. Isso não impede um estudante de mestrado de se candidatar a um 2º ciclo como qualquer outro candidato, podendo, se aceite, pedir as equivalências que forem relevantes em cada caso.
9. A conversão e creditação de disciplinas não podem pôr em causa a formação científica essencial à titularidade de um determinado grau e à aquisição e desenvolvimento de competências gerais que o modelo de ensino anterior poderá não ter contemplado.
10. No superior interesse dos estudantes, nomeadamente quanto à sua inserção no mercado de trabalho, a escolha das unidades curriculares necessárias à finalização do ciclo de estudos poderá ser limitada pela Comissão Científica do respectivo curso.

### **Artigo 3º**

*(Cursos de especialização, pós-graduação e mestrado)*

1. Todos os estudantes de Cursos de Especialização, Pós-graduação e Mestrado terminam os estudos nos planos em que se matricularam, não havendo necessidade de criar para eles um regime de transição.
2. O último ano lectivo em que se poderão iniciar novas edições de mestrados em formato pré-Bolonha é o ano lectivo 2006-2007.
3. O prazo limite, não prorrogável, para terminar a tese de mestrado de um mestrado pré-Bolonha, que se inicie no ano lectivo 2006-2007, é 31 de Dezembro de 2009. Para mestrados que se iniciaram no ano lectivo 2005-2006, o prazo termina a 31 de Dezembro de 2008.

## **CAPÍTULO II**

### **NORMAS PARA APLICAÇÃO DO REGIME DE TRANSIÇÃO E EQUIVALÊNCIA**

A transição dos estudantes para planos de estudos adequados ao Processo de Bolonha constitui um procedimento administrativo assegurado pela Secretaria do ISCSEM.

As Comissões Científicas de cada curso nomearão uma comissão responsável pela apresentação de sessões de esclarecimento sobre os respectivos planos de transição específicos, aos alunos de cada ano.

Adicionalmente, serão criados endereços electrónicos para cada um dos cursos adequados a Bolonha, através dos quais os alunos interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre esta matéria.

#### **Artigo 4º**

##### *(Creditação de estudos)*

1. Os estudantes que ingressem nos novos ciclos de estudo terão creditados, em ECTS, os estudos realizados nos anos lectivos anteriores.
2. A aprovação em todas as disciplinas de um plano de estudos anterior a Bolonha, não confere automaticamente o direito à obtenção do grau de licenciado/mestre no novo paradigma de ensino/aprendizagem.
3. As Comissões Científicas de curso elaborarão as respectivas tabelas de conversão e creditação (*Tabelas de transição* conforme modelo anexo) entre as disciplinas do plano curricular antigo e as unidades curriculares ou áreas científicas dos e 1º e 2º ciclos dos novos cursos, e definirão quantos e quais os ECTS necessários para a conclusão de um determinado ciclo de estudos.
4. As equivalências devem ser atribuídas, preferencialmente, disciplina a unidade curricular, distinguindo-se dois tipos:
  - a) equivalência directa: quando a unidade curricular do plano novo apresenta objectivos, programa e número de ECTS análogos aos da disciplina avaliada;
  - b) equivalência indirecta: em todas as outras situações.
5. Às disciplinas realizadas nas licenciaturas pré-Bolonha podem ser atribuídas equivalências a unidades curriculares dos novos planos, que, independentemente de pertencerem ao primeiro ou segundo ciclo de estudos, sejam de conteúdo e número de ECTS equivalentes.
6. A tabela de transição deve reconhecer a totalidade dos créditos obtidos anteriormente procurando, após a sua aplicação, contabilizar o máximo de ECTS para efeitos de conclusão do ciclo de estudos.
7. Quando não for possível cumprir o disposto no número anterior, ficando o estudante com um número de ECTS inferior, autorizam-se as seguintes medidas de normalização:
  - a) Se a diferença for menor do que o valor em ECTS de qualquer das unidades curriculares do plano de estudos, os ECTS remanescentes constarão no Suplemento ao Diploma, na respectiva área científica;
  - b) Se a diferença corresponder aos ECTS de uma ou mais disciplinas que deixaram de existir no novo plano, esta(s) será(ão) mencionada(s) no Suplemento ao Diploma.
8. Os ECTS adicionais a que se refere o número anterior não são contabilizados para a obtenção do grau e não interferem no cálculo da média.
9. Quando, por força da aplicação das tabelas de conversão, um estudante ficar com um número total de ECTS insuficiente para concluir a Licenciatura/Mestrado Integrado e a diferença for inferior ao número de ECTS de qualquer unidade curricular disponível, o estudante poderá obter esses ECTS em actividades reconhecidas e autorizadas pela Comissão Científica do curso, nomeadamente a participação em seminários científicos.

10. O valor de ECTS de uma disciplina do plano antigo, pode equivaler a mais do que uma unidade curricular do plano novo, assim como uma unidade curricular do plano novo pode exigir para a sua equivalência mais do que uma disciplina do plano antigo.
11. São atribuídas equivalências a disciplinas que façam parte do plano de estudos em que o estudante se encontra à data da transição, incluindo aquelas a que o estudante, na sequência de um anterior processo de reingresso, transferência ou mudança de curso, obteve equivalência.
12. Para o cálculo da média final do curso são contabilizadas as disciplinas do novo plano de estudos, tanto as efectivamente realizadas, como aquelas a que foi concedida equivalência.
13. Nos casos de realização de disciplinas por equivalência, a(s) nota(s) da(s) unidade(s) curricular(es) no novo plano será o resultado da média ponderada da classificação das disciplinas que lhe deram origem, em função do seu número de ECTS, ou a nota da disciplina do antigo plano de estudos, no caso em que esta dá equivalência a mais do que uma unidade curricular.
14. No ano de entrada em funcionamento dos cursos adequados ao Processo de Bolonha, os estudantes do último ano que não adiram a este formato e tenham disciplinas em atraso, poderão obter aprovação nas mesmas, realizando as correspondentes na tabela de equivalências.
15. O ano lectivo 2007-2008 é o último em que será possível repetir o exame de disciplinas de Licenciatura e da parte lectiva de mestrados pré-Bolonha, que não tenham equivalência no novo plano, quer para obter aprovação, quer para melhoria de nota.
  - a) Estes exames ocorrerão durante as épocas normal e de recurso do semestre a que a disciplina em causa correspondia;
  - b) Os estudantes deverão inscrever-se no exame até 10 dias antes do início da respectiva época;
  - c) As outras componentes de avaliação têm lugar em 2007-2008, caso uma disciplina equivalente seja oferecida noutra curso do ISCSEM. Esta será definida pela Comissão Científica do curso;
  - d) Na impossibilidade de cumprir o disposto na alínea anterior, cabe ao regente definir uma avaliação alternativa;
  - e) A validação da frequência das aulas práticas obtida até 2006-2007, inclusive, é obrigatória no ano de transição;
  - f) O peso da componente de exame na avaliação global da disciplina é o determinado no último ano de funcionamento da mesma.
16. As unidades curriculares que, por força da aplicação do plano de transição, não funcionem em 2007-2008, obedecem ao disposto nas alíneas a) a f) do número anterior.

### **Artigo 5º**

*(Integração nos ciclos de estudos)*

1. O estudante de uma licenciatura pré-Bolonha será integrado:
  - a) no 1º ciclo de estudos, sempre que da aplicação da tabela de transição lhe falte obter aprovação em qualquer das disciplinas desse ciclo;
  - b) no 2º ciclo, sempre que da aplicação da tabela de transição o 1º ciclo esteja completo.
2. Os estudantes que, após a transição, se encontrem na situação enunciada na alínea b) do número anterior têm direito ao diploma correspondente ao grau de licenciatura do curso de 1º ciclo a que obtiveram equivalência.
3. No ano de transição, o programa de uma dada unidade curricular pode ser ajustado para cumprir o disposto nos nºs 9 e 10 do artigo 2º, por deliberação da Comissão Científica do curso.

### **Artigo 6º**

*(Inscrição em unidades curriculares)*

1. Caso um estudante, integrado em Bolonha em 2007-2008, perfaça menos de 60 ECTS nas unidades curriculares que lhe falem para concluir o 1º ciclo de estudos, poderá inscrever-se nos remanescentes do 2º ciclo, nos termos do Artigo 46º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, até um máximo de 90 créditos, sendo aconselhável não ultrapassar os 60 ECTS previstos para um ano lectivo completo.
2. As unidades curriculares do 2º ciclo a que obtiveram aprovação serão certificadas e mencionadas no Suplemento ao Diploma, mas só serão creditadas quando o estudante estiver em condições legais para se matricular e inscrever nesse ciclo de estudos, o que implica a conclusão do 1º ciclo e a obtenção do grau de licenciado.
3. O limite máximo de 90 ECTS a que se refere o nº1 é aplicável a todos os estudantes, independentemente do ano curricular em que se inscrevem.

### **Artigo 7º**

*(Casos omissos)*

Todas as situações omissas ou que não possam ser resolvidas pelo presente Regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Director do ISCSEM.

**Artigo 8º**  
*(Período de vigência)*

O presente regulamento, depois de homologado pelo Director do ISCSEM, é aplicável no ano lectivo de 2007-2008.

*Aprovado pelo Director do ISCSEM em 25 de Junho de 2007  
Alterado em 8 de Outubro de 2007  
Professor Doutor Manuel Jorge de Queiroz Medeiros*

## ANEXO

**TABELA DE TRANSIÇÃO (CONVERSÃO E CREDITAÇÃO) PARA BOLONHA**

<b>Unidade Curricular Plano Antigo</b>	<b>ECTS</b>	<b>Unidade Curricular Plano Novo</b>	<b>ECTS</b>	<b>Área Científica</b>	<b>Tipo de equivalência</b>	<b>ECTS no suplemento ao diploma</b>
A	4	N	4	XPTO	Directa	0
L	8	M	6	ZZ	Indirecta	2
B	3	D	7	AA	Indirecta	0
C	4					
E	5	H	9	BB	Indirecta	3
F	3					
G	4					
I	8	J	3	CC	Indirecta	0
		K	5			0